

CONTRATO 458-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.215469/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR, E A EMPRESA A. B GOMES
REFRIGERAÇÃO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO**, estabelecida na Av. Carlos Pereira de Melo, 761, Jardim Floresta, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 08.174.282/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular o Sr. **ATANIEL BORGES GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 168.169 SSP/RR e CPF 511.449.642-53, residente e domiciliado na Rua Detson Mendes, 1117, Aeroporto, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 16749/2021/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 043/2022**, homologado em 30/03/2022 por despacho exarado à fl. 345, e publicado às fls. 347 a 349 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato Formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de aparelhos de ar “inverter” com fornecimento de material necessário para instalação e mão de obra para a acomodação de equipamentos para seu devido uso, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas, conforme solicitação da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais - SAOPS, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **lote I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 043/2022 e o anexo I (Termo de Referência)**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2- O prazo para entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor demandante;

3.3- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.4- Qualquer solicitação por parte da **CONTRATADA** deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até 20 (vinte) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas;

3.5- O prazo para instalação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do setor demandante;

3.6- Os condicionadores de ar deverão ser instalados nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, conforme local indicado na O.F (ordem de fornecimento) que será emitida pelo setor demandante, para execução dos serviços;

3.7- Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado à Rua: Sebastião Diniz, 243, Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, no horário de (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min);

3.8- Os condicionadores de ar deste Termo será recebido e aceito da seguinte forma:

3.8.1- Provisoriamente: no momento do recebimento, compreendendo, entre outras coisas as seguintes observações:

a) Quantitativo dos condicionadores de ar entregues;

b) Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor, descrição do objeto, marca, quantidade, valor unitário e total;

3.8.2- Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:

a) Dos condicionadores de ar entregues de acordo com as especificações exigidas no Edital;

b) Qualidade dos condicionadores de ar;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor;

3.9- No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.10- O objeto deste será instalado em local especificado, conforme item **3.5** e **3.6**;

3.11- Caso sejam insatisfatórias as verificações, os fiscais e o gestor do Contrato, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o(s) equipamento (s) será (ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

3.12- Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

3.13- Os custos da substituição dos condicionadores de ar rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;

3.14- A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos condicionadores de ar fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.15- Os condicionadores de ar deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.16- Serão rejeitados os condicionadores de ar que estiverem em desconformidade com as descrições conforme Anexo I do Termo de Referência, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, arranhados, violados ou velhos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item "3.11" deste termo, sob pena de multa;

3.17- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS/PMBV, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro Centro;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.027.500,00** (um milhão, vinte e sete mil, e quinhentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2- O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões;

4.2.1- Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 16749/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3- No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4- Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto;

4.5- Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/Danfe, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/Danfe, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6- Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/ Danfe, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7- A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8- Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da Pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9- Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1- Para os condicionadores de ar deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses, aplicando-se no que couber, as disposições constantes da Lei 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

5.2- Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;

5.3- Deverá ser garantida a troca dos condicionadores de ar por parte da **CONTRATADA** e substituição dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;

5.4- O prazo estabelecido para troca e/ou substituição especificada no item “5.3”, será de 10 (dez) dias;

5.5- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

5.6- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos condicionadores de ar ou substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

5.7- Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos itens que compõem os condicionadores de ar que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento, conforme itens 5.3 e 5.4.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá vigência até **31 de dezembro do ano corrente**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento;

c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE;



- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;
- f) Zelar pelo objeto contratado;
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais – DANFE's correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II – À **CONTRATADA**:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste Termo e seus anexos do Termo de Referência, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referentes às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais - DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;

- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 358, 10/06/2022, no valor de R\$ **122.900,00** (cento e vinte e dois mil e novecentos reais);
- b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2154, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 359, 10/06/2022, no valor de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais);
- c) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2157, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 360, 10/06/2022, no valor de R\$ **31.050,00** (trinta e um mil e cinquenta reais);
- d) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2160, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 361, 10/06/2022, no valor de R\$ **13.455,00** (treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais);
- e) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2161, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 362, 10/06/2022, no valor de R\$ **51.750,00** (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais);
- f) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2162, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 269, 13/06/2022, no valor de R\$ **17.716,00** (dezessete mil, setecentos e dezesseis reais);
- g) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.126.0046.2155, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 371, 13/06/2022, no valor de R\$ **145.456,00** (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);
- h) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.241.0046.2158, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 372, 13/06/2022, no valor de R\$ **5.175,00** (cinco mil, cento e setenta e cinco reais);
- i) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.242.0046.2156, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 373, 13/06/2022, no valor de R\$ **20.700,00** (vinte mil e setecentos reais);
- j) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0046.2159, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 375, 13/06/2022, no valor de R\$ **82.800,00** (oitenta e dois mil e oitocentos reais);
- k) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0048.2167, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de**

Empenho 376, 13/06/2022, no valor de R\$ **59.055,00** (cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco reais);

l) Unidade Orçamentária: 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 378**, 13/06/2022, no valor de R\$ **188.794,21** (cento e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos);

m) Unidade Orçamentária: 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2185, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 379**, 13/06/2022, no valor de R\$ **59.900,79** (cinquenta e nove mil, novecentos reais e setenta e nove centavos);

n) Unidade Orçamentária: 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.244.0048.2165, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 380**, 13/06/2022, no valor de R\$ **130.000,00** (cento e trinta mil);

o) Unidade Orçamentária: 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.244.0049.2181, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 381**, 13/06/2022, no valor de R\$ **48.748,00** (quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais);

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência;

9.2- A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.3- Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.4.1- Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.4.2- Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.4.3- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

9.4.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

9.4.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993;

9.5- As sanções previstas nas nos itens “9.4.1”, “9.4.3”, “9.4.4” e “9.4.5” deste Item poderão ser aplicadas juntamente a do item “9.4.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.4.5”;

9.6- Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.7- 0,5% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.8- 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.8-10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.9- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.10- As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.11- Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.12- O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

9.13- Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1- A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93;

10.2- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93;

10.3- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.4- Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

10.5- A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.6- Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

10.7- A fiscalização do contrato será exercida por representantes da **CONTRATADA**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2022.

JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

ATANIEL BORGES GOMES
A. B GOMES REFRIGERAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo J. Bezerra **CPF:** 019 229 134-30.

NOME: Samanus Galvão **CPF:** 974 895 902-30